

DIREITOS HUMANOS E OUVIDORIAS

Prof. Carlos Guimarães

Professor da Universidade Estadual da Paraíba

Doutorando e Mestre em Ética e Filosofia Política

Ex-Ouvidor Público da Assembléia Legislativa -PB

O que são Direitos Humanos?

O conjunto dos Direitos Humanos Fundamentais que visam garantir ao ser humano, entre outros, o respeito ao seu direito à vida, à liberdade, à igualdade e à dignidade; bem como ao pleno desenvolvimento da sua personalidade. Eles garantem a não ingerência do estado na esfera individual, e consagram a dignidade humana. Sua proteção deve ser reconhecida positivamente pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais.

Direitos Humanos

“por direitos humanos ou direitos do homem são, modernamente, entendidos aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir”. (HERKENHOFF, João Baptista, 1994)

TEXTOS BÁSICOS

- Declaração da Virgínia (USA - 1776)
- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão
 - (França – 1789)
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU – 1948)

Comum em todos os textos

“Todos os homens nascem livres em dignidade e direitos”

Características

- **Imprescritibilidade:** os direitos humanos não se perdem pelo decurso de prazo. Eles são permanentes;
- **Inalienabilidade:** não se transferem de uma para outra pessoa os direitos fundamentais, seja gratuitamente, seja mediante pagamento;

características

- **Irrenunciabilidade:** os direitos humanos não são renunciáveis. Não se pode exigir de ninguém que renuncie à vida (não se pode pedir a um doente terminal que aceite a eutanásia, por exemplo) ou à liberdade (não se pode pedir a alguém que vá para a prisão no lugar de outro) em favor de outra pessoa.

características

- **Inviolabilidade:** nenhuma lei infraconstitucional nem nenhuma autoridade pode desrespeitar os direitos fundamentais de outrem, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal;

características

- **Universalidade:** os direitos fundamentais aplicam-se a todos os indivíduos, independentemente de sua nacionalidade, sexo, raça, credo ou convicção político-filosófica;

Direitos Humanos

Efetividade: o Poder Público deve atuar de modo a garantir a efetivação dos direitos e garantias fundamentais, usando inclusive mecanismos coercitivos quando necessário, porque esses direitos não se satisfazem com o simples reconhecimento abstrato;

Interdependência: as várias previsões constitucionais e infraconstitucionais não podem se chocar com os direitos fundamentais; antes, devem se relacionar de modo a atingirem suas finalidades;

Direitos Humanos

- Indivisibilidade:
 - Os DH não podem ser analisados separadamente.
 - Ex: para a efetivação do direito à vida é necessário segurança social, econômica, etc. É assim que a Declaração Universal entende na mesma condição de igualdade os direitos civis, políticos, econômico e culturais.

Direitos de 1^a. geração

Surgidos no século XVII, eles cuidam da proteção das liberdades públicas, ou seja, os direitos individuais, entendidos como os direitos inerentes ao homem e que devem ser prestados por todos os estados:

- Direito à liberdade; à vida; à propriedade, à manifestação de expressão; ao voto., etc.

Direitos de 2^a. Geração

- **Os conhecidos direitos sociais, econômicos e culturais; exige intervenção do Estado para sua garantia.**
- **Direito à saúde; à educação; ao trabalho; direito de greve, etc.**
- **Fruto das lutas no Estado (século XX)**

Direitos de 3^a. geração

- **Solidariedade ou fraternidade – proteção da coletividade. Envolve os direitos ao meio ambiente, conservação do patrimônio histórico, cultural, etc.**

A DIGNIDADE HUMANA

“Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra coisa equivalente, mas quando uma coisa está acima de qualquer preço, e portanto, não existe equivalente, então ela tem dignidade. (...) O direito à vida, à honra, à integridade física, à integridade psíquica, à privacidade, dentre outros, são essencialmente tais, pois, sem eles não se concretiza a dignidade humana. A cada pessoa não é conferido o poder de dispô-los, sob pena de reduzir sua condição humana ; todas as demais pessoas devem abster-se de violá-los”.

“Dignidade é o valor de que se reveste tudo aquilo que não tem preço, ou seja, não é passível de ser substituído por um equivalente. Dessa forma, a dignidade é uma qualidade inerente aos seres humanos enquanto entes morais: na medida em que exercem de forma autônoma a sua razão prática, os seres humanos constroem distintas personalidades humanas, cada uma delas absolutamente individual e insubstituível.

Direitos Humanos e Democracia/cidadania/ouvidoria

- Algumas questões atuais

entrevisto no horizonte, se a resposta que se aguarda depender do mercado, ou se a resposta for procurada na intensificação da criminalização social. Qualquer resposta que possa apontar passa, necessariamente, por incentivo à cidadania, à participação, à inclusão política e econômica, ,assim como ampliação da democracia e reforço do papel prestativo do Estado, pelo fomento de uma cultura pluralista, tolerante, democrática e centrada nos direitos humanos” (Eduardo Bittar – ANDEPH)